

§ 1º O Coordenador do CEGP/PR será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º Os representantes titulares, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos representados, e designados pelo Coordenador do CEGP/PR.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos representantes titulares, por motivo justificado, serão convocados seus suplentes.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEGP/PR, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral.

§ 5º Outros órgãos da Presidência da República poderão ser convidados a participar do Comitê, se o tema a ser debatido e deliberado interferir diretamente na gestão de pessoas do seu órgão.

§ 6º O CEGP/PR deverá reunir-se uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Comitê.

§ 7º O CEGP/PR deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

§ 8º A participação no CEGP/PR é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º A consultoria técnica, o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CEGP/PR serão prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º O Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República regulamentará as medidas propostas pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas necessárias à implementação desta Portaria.

Art. 6º O Regimento Interno da CEGP será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.737, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001487/2009-88 e tendo em vista o que foi deliberado na 373ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Por não conhecer o novo pedido de revisão apresentado pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, à época autoridade portuária do porto de Imbituba, SC, em face da decisão proferida em 27 de junho de 2011, por ocasião da 296ª Reunião Ordinária da Diretoria - ROD, nos termos do Acórdão nº 012-2011-ANTAQ, e mantida na 314ª ROD, realizada em 15 de maio de 2012, conforme disposto na Resolução nº 2.474-ANTAQ, de 23 de maio de 2012, o que implica reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas, de 2008, no montante de R\$ 39.568.673,53 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.738, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.002387/2013-16, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000493-6 lavrado em 2/4/2014, determinando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que oportunize à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, devendo a empresa Fibria Celulose S.A., CNPJ nº 60.643.228/0001-21, figurar como interveniente, e o respectivo objeto tratar das ações necessárias à adaptação/repactuação dos instrumentos que regulam a ocupação da área em que se localiza o emissário submarino da fábrica de celulose da empresa em comento - Molhe Sul do porto organizado de Barra do Riacho (servidão de passagem), mediante a celebração de contrato de passagem nos moldes previstos na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4/10/2011, inclusive, com definição de indenização justa para remuneração pelo uso da área.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.739, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.002072/2014-99 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de procedência da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, no sentido de autorizar a desincorporação física e contábil e a demolição do prédio da extinta Companhia Brasileira de Armazenagem - CIBRAZEM, integrante do patrimônio do porto organizado de Porto Alegre, de acordo com o Termo de Vistoria nº 04/2014, com o consequente reaproveitamento do material no porto ou alienação do remanescente da demolição do bem em comento.

Art. 2º Determinar que, em caso de alienação, o resultado do leilão seja comunicado à ANTAQ, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua realização, bem como o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após aprovação do Plano de Aplicação destes recursos por esta Agência.

Art. 3º Determinar que, em caso de alienação, o leilão deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Determinar que o ônus da demolição seja de inteira responsabilidade da SPH.

Art. 5º Determinar que o processo de desincorporação seja acompanhado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.740, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000773/2012-21 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 859-ANTAQ, de 31 de maio de 2012, da empresa Rodonave Navegações Ltda., CNPJ nº 06.169.194/0001-30, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.741, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000407/2003 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 208-ANTAQ, de 14 de junho de 2005, da Empresa de Navegação J. G. LIMITADA - ME, CNPJ nº 15.819.733/0001-20, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de inclusão de rotas e alteração de endereço.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.742, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002397/2014-71, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à empresa Chibatão Navegação e Comércio LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 84.098.383/0001-72, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o art. 28, incisos I e II, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, para realizar operações portuárias na nova ponte a jusante ao píer do Terminal do TUP Chibatão, localizada na rua Zebu nº 201, bairro Oliveira Machado, Manaus-AM, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, com vistas ao conserto da ponte de acesso ao píer avariada no em 25 de setembro de 2014.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Manaus - UREMN acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA